



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1266/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder, com fins social o procedimento de Concessão de Direito Real de Uso de Lotes de Terra de propriedade do Município que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, com finalidade exclusivamente de interesse social e nas condições que especifica, a Concessão de Direito Real de Uso de 14 lotes de terra, localizados na Rua Antônio Florentino de Souza, pertencente ao Município e constantes abaixo especificados, que serão destinados exclusivamente a construção de casas residências, sendo os lotes localizados no Perímetro Urbano,

Nº	QUADRA	LOTE	AREA M2	MATRÍCULA
01	42	01	250,00	6.266
02	42	02	250,00	6.267
03	42	03	250,00	6.268
04	42	04	250,00	6.269
05	42	05	250,00	6.270
06	42	06	250,00	6.271
07	42	07	250,00	6.272
08	42	08	250,00	6.273
09	42	09	250,00	6.274
10	42	10	250,00	6.275
11	42	12	250,00	6.276
12	42	13	250,00	6.277
13	42	14	250,00	6.278
14	42	15	250,00	6.279

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, com finalidade exclusivamente de interesse social e nas condições que especifica, a Concessão de Direito Real de Uso de 20 lotes de terra, localizados no Distrito de São Judas Tadeu, Município de Santo Antônio do Paraíso, pertencente ao Município e constantes abaixo especificados, que serão destinados exclusivamente a construção de casas residências.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Nº	QUADRA	LOTE	AREA M2	MATRÍCULA
01	J	4	225,00	5811
02	J	5	225,00	5812
03	J	6	225,00	5813
04	J	7	225,00	5814
05	J	8	225,00	5815
06	J	13	225,00	5816
07	J	14	225,00	5817
08	J	15	225,00	5818
09	J	16	225,00	5819
10	J	17	225,00	5820
11	M	1	250,00	5363
12	M	2	225,00	5364
13	M	3	225,00	5365
14	M	4	225,00	5366
15	M	19	225,00	5367
16	M	20	225,00	5368
17	M	21	225,00	5369
18	M	22	250,00	5370
19	M	23	200,00	5371
20	M	24	200,00	5372

Art. 2º - a Concessão será efetivada e procedida através de Licitação na Modalidade Concorrência Pública, julgada em conformidade com os seguintes requisitos;

I – Certidão expedida pelo Cartório de Registro de imóvel constando que não é proprietário de imóvel no Município de Santo Antonio do Paraíso;

II – Comprovante que reside no Município a mais de 02 anos;

III – Não ter sido beneficiário de nenhum programa Municipal, Estadual ou Federal, o qual deverá ser comprovado com certidões dos órgãos competentes;

IV – Comprovante de renda familiar, compatível com a área a ser construída, calculando da seguinte forma: renda familiar dividido pela área a ser construída, classificados com melhor posição aquele que apresentar maior índice;

V – e os requisitos determinados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O contrato relativo à Concessão do Direito Real de Uso será limitado a um lote para cada beneficiário pelo período de 20 (vinte) anos, prorrogável de acordo com interesse Público



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

devidamente justificado, e fazendo ainda constar dele, obrigatoriamente, a cláusula resolutória determinada pelo artigo 4º (quarto) desta Lei e seus incisos.

Art. 4º O imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I - na ocorrência de mau uso do imóvel, nos termos da legislação civil e penal;
- II - se não iniciada a construção no prazo de 90 dias e concluída no prazo de 270 dias;
- III - transferir ou ceder as áreas a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como das construções que serão implantadas, sob qualquer hipótese, do imóvel;
- IV - se o beneficiário conseguir sua residência em outro local, antes e expirado o prazo previsto no inciso anterior.
- V - Caso não seja construído dentro do prazo estabelecido no item II, o lote passará automaticamente a pertencer ao patrimônio público municipal, que poderá repassar para outra pessoa que deseja construir, sem qualquer indenização por parte da Prefeitura.

Art. 5º - . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 15 de dezembro de 2015.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal